

**RESOLUÇÃO COEMA/TO Nº 142,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Institui o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO para o ano de 2026.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO TOCANTINS - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789/2007, e suas alterações, e tendo em vista o inciso XII do art. 33 de seu Regimento Interno, publicado na edição 4.232 do Diário Oficial do Estado, de 10 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO para o ano de 2026, aprovado na 80ª Reunião Ordinária do referido Conselho, realizada no dia 12 de novembro de 2025, com as seguintes datas:

81ª Reunião Ordinária	11 de fevereiro de 2026
82ª Reunião Ordinária	10 de junho de 2026
83ª Reunião Ordinária	16 de setembro de 2026
84ª Reunião Ordinária	02 de dezembro de 2026

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIVALDO JOSÉ DA COSTA REZENDE
Presidente

**RECOMENDAÇÃO COEMA/TO Nº 08,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a análise da solicitação do Ofício nº 037/2025 - AMBMAP, SGD nº 2025/39009/008249, que trata da revisão quanto à competência para análise de processo de licenciamento ambiental.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789/2007, e tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do art. 1º da Resolução COEMA nº 91/2019, publicada no DOE nº 5.446, e;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 08/2025/COEMA/TO-CTPLQA, sob SGD nº 2025/39009/009981, acostados às folhas 83/95, de 25 de agosto e, Parecer Jurídico nº 09/2025/COEMA-CTPAJ, sob SGD nº 2025/39009/011680, acostados às folhas 103/111, de 16 de setembro de 2025, referente ao Processo sob o SGD nº 2025/39001/000058;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, inciso XIV da Lei Complementar nº 140/2011, sobre a competência dos municípios para o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto local;

RECOMENDA:

Art. 1º Ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, adotar os procedimentos necessários para revogar a Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2012, que dispõe sobre o licenciamento ambiental dos projetos de confinamento de gado (bovino).

Art. 2º Publique-se.

DIVALDO JOSÉ DA COSTA REZENDE
Presidente

**RECOMENDAÇÃO COEMA/TO Nº 09,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a análise de aptidão do município de Araguaína para licenciamento de empreendimentos ou atividades que não exijam a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, inclusive quando localizados no interior de Áreas de Proteção Ambiental - APA.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789/2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, na alínea "b" do inciso XI e inciso XIV do art. 2º, publicado no DOE nº 4.232, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso art. 3º e 4º caput, da Resolução COEMA nº 91, de 11 de setembro de 2019, que estabelece procedimentos para descentralização do licenciamento para os municípios previsto na Lei Complementar nº 140/2011 e o licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades não sujeitas a Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, inclusive no interior de Áreas de Proteção Ambiental - APA no estado do Tocantins,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, inciso XIV da Lei Complementar nº 140/2011, sobre a competência dos municípios para o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto local;

RECOMENDA:

Art. 1º Ao Município de Araguaína que abstenha-se da aplicação de quaisquer normas ou regramentos legais que estejam em desacordo com a legislação estadual e federal vigente, devendo, na hipótese de eventual aplicação de tais normas, assegurar a plena conformidade com as disposições superiores, garantindo o respeito aos princípios e diretrizes estabelecidos pelo ordenamento jurídico estadual e federal.

Art. 2º Publique-se.

DIVALDO JOSÉ DA COSTA REZENDE
Presidente

DECISÃO COEMA/TO Nº 76, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a análise de aptidão do município de Araguaína para licenciamento de empreendimentos ou atividades que não exijam a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, inclusive quando localizados no interior de Áreas de Proteção Ambiental - APA.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789/2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, na alínea "b" do inciso XI e inciso XIV do art. 2º, publicado no DOE nº 4.232, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso arts. 3º e 4º caput, da Resolução COEMA nº 91, de 11 de setembro de 2019, que estabelece procedimentos para descentralização do licenciamento para os municípios previsto na Lei Complementar nº 140/2011 e o licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades não sujeitas a Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, inclusive no interior de Áreas de Proteção Ambiental - APA no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, inciso XIV da Lei Complementar nº 140/2011, sobre a competência dos municípios para o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto local;

DECIDE:

Art. 1º Nos termos do Parecer Técnico Nº 11/2025/COEMA/TO-CTPLQA, e do Parecer Jurídico Nº 13/2025/COEMA-CTPAJ, o Município de Araguaína encontra-se formalmente habilitado a proceder ao licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que não exijam a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, inclusive quando localizados no interior de Áreas de Proteção Ambiental - APA, em estrita observância ao disposto na Resolução COEMA/TO nº 91, de 11 de setembro de 2019.

Art. 2º Publique-se.

DIVALDO JOSÉ DA COSTA REZENDE
Presidente

DECISÃO COEMA/TO Nº 77, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, em desfavor do auto de infração nº 155430, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789/2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, art. 2º, incisos IV, XII, alínea "a" e XIV, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;